



PROFISSÃO: PERITO CONTÁBIL – DIFICULDADES E DESAFIOS

PROFESSION: ACCOUNT EXPERT - DIFFICULTIES AND CHALLENGES

Renata de Paula Miranda¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela Unievangélica – GO.

Carlos Renato Ferreira²

Professor Orientador do Curso de Ciências Contábeis da Unievangélica – GO.

1 Renata de Paula Miranda - Bacharelanda no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – E-mail: renatadepaula08@hotmail.com

2 Carlos Renato Ferreira - Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica) – Brasil – Email: crfac3@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem o intuito de abordar as dificuldades e desafios do perito contábil. A perícia é a “comprovação esclarecedora dos fatos”, já a auditoria é mais revisão, averiguação, tende a ser precisão constante repetindo-se de período em período, com menos rigores metodológicos, pois prevalece-se da amostragem. O objetivo geral deste trabalho é demonstrar os desafios que os peritos enfrentam e as dificuldades. O estudo será realizado através de uma revisão de literatura e em meios eletrônicos e periódicos, legislações, artigos científicos com análise de diversos autores que versam sobre o tema, com intuito de aprofundamento dos conceitos que diversos autores publicaram sobre a perícia. Os métodos a serem utilizados para a pesquisa serão os métodos dedutivos, dialéticos e comparativos para se alcançar o objetivo pretendido.

Palavra-chave: perícia, contabilidade, dificuldade.

Abstract: This paper aims to address the difficulties and challenges of the accounting expert. Expertise is the “enlightening proof of the facts”, whereas the audit is more review, verification, tends to be accurate constant, repeating itself from period to period, with less methodological rigors, since sampling prevails. The general objective of this work is to demonstrate the challenges that specialists face and the difficulties. The study will be carried out through a review of the literature and in electronic and periodical media, legislation, scientific articles with analysis of several authors that deal with the subject, in order to deepen the concepts that several authors have published about the expertise. The methods are used for research methods, the deductive, dialectic and comparative methods to achieve the intended objective.

Key-word: expertise, accounting, difficulty.

1 INTRODUÇÃO

A perícia é a “comprovação esclarecedora dos fatos”, já a auditoria é mais revisão, averiguação, tende a ser precisão constante repetindo-se de período em período, com menos rigores metodológicos, pois prevalece-se da amostragem. Agora a perícia, busca repelir a amostragem como critério, sendo empregada eventualmente em eventos específicos, como norma a perícia tem postura de trabalho ocasional e só labora com o universo inteiro, onde a ideia é exprimida com exatidões de cem por cento de análise.

A perícia tem em carrega consigo o status de apresentar experiência notória, tratado na Lei n.º 9.457, de 05.05.1997, que transformou a Lei 6.404/76 no seu art. 163, § 8º, que trata o profissional com o *status* de experiência notória e imprescindível para apurar fatos. No mesmo ordenamento, § 4º, apresenta-se o contorno dos auditores autônomos, para elucidações ou apuração de ocorrências peculiares, que cremos serem do registro ou pareceres de auditoria sujeitos à análise do Conselho Fiscal.

Compreende-se que a coerência da informação, prática e carreira ou instrução contínua, na definição holística, adota a coerência da formação acadêmica de: Em primário Contador, secundário Auditor e a terciária e maior especialização, Perito, pois só é plausível ser perito ao profissional contador que controla as práticas de auditorias e tem alguma autoridade do Direito Tributário, Bancário, Mercantil, Financeiro, Penal, Administrativo, Constitucional, Previdenciário, Ambiental, Trabalhista e Legalístico, categoria almejada para se tráfegar no meio jurídico como assistente do Juízo.

Esponaneamente esta percepção também é boa para o auditor, mas se requiere mais qualidade do perito, por ser este junto com o Juiz o provedor do balanceamento da Justiça. O *status* do Perito ainda é alto para a casta de Cientista, por força do CPC, art. 145, que versa sobre o perito como constituindo um cientista para assessorar o Juízo em assuntos de ciência e metodologia.

Sendo uma profissão que necessita de estar sempre atualizado e informado, a perícia contábil tem desempenhado um papel imprescindível

quando se trata de um laudo profissional especializado que somente um profissional contábil capacitado pode fornecer.

Além da suma importância para a tomada de decisões, seja em âmbito jurídico ou em qualquer empresa que deseja uma apuração dos dados contábeis, é exigido uma postura idônea e neutra em relação aos fatos, mantendo o compromisso com a verdade e com os fatos ocorridos, sem que haja algum tipo de manipulação da verdade.

A relevância deste trabalho é mostrar a suma importância e as dificuldades encontradas pelo perito-contador na execução da perícia contábil e na apuração dos fatos para o total compromisso com a verdade.

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar os desafios que os peritos enfrentam e as dificuldades.

Devido a sua grande necessidade para a apuração de fatos e sendo um fator decisivo para um desfecho final, surge a seguinte questão: Quais as dificuldades e os desafios enfrentados pelo perito contábil?

2 METODOLOGIA

O estudo será realizado através de uma metodologia de pesquisa exploratório, baseado em revisão bibliográfica e pesquisa de campo.

A pesquisa exploratória de acordo com Gil (2005) é aquela que têm por objetivo explicitar e proporcionar maior entendimento de um determinado problema. Nesse tipo de pesquisa, o pesquisador procura um maior conhecimento sobre o tema em estudo.

De acordo com Mendonça (2008, p. 35):

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado e disponível na forma de livros, artigos científicos, periódicos, jornais, revistas, enciclopédias, anuários, almanaques, na forma audiovisual ou em mídias digitais, tais como CDs, base de dados acessíveis via internet etc.

Por fim em se tratando das técnicas de pesquisa, serão utilizadas a bibliográfica, a pesquisa bibliográfica:

A pesquisa bibliográfica é realizada a partir da pesquisa de referências teóricas já examinadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico começa-se com uma pesquisa bibliográfica, que possibilita ao pesquisador conhecer o que já se pesquisou sobre o tema. Têm, entretanto, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, buscando referências teóricas publicadas com o propósito de coletar dados ou informações prévias sobre o problema a respeito do qual se busca a resposta (FONSECA, 2002, p. 31).

A pesquisa bibliográfica, trata-se de levantamento de toda a bibliografia já publicada, em forma de livros, revista, publicações avulsas e impressa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisando em contado direto em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto.

A natureza da pesquisa aqui apresentada é de caráter qualitativo.

Para Oliveira (2000, p.31), “a pesquisa qualitativa quanto a sua natureza destaca a abordagem e descreve a complexidade de uma determinada hipótese ou problema qual auxilia na pesquisa. ”

Para Bauren (2004, p.92), na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado.

Em sua literatura, Bauren (2004, p.92) ainda fala que a abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 Perícia Contábil no Brasil

A perícia pode se expandir ao estudo dos trabalhos contábeis a fim de oferecer organização ou sugerir reformas, a perícia tem lugar:

- Por desejo ou aprovação do dono– voluntária;
- Por ordem judiciária – perícia judicial.

O Código de Processo Civil de 1939 falava-se dos exames periciais, pois, a partir do advento do Decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939, admitia-se a perícia como prova de fato, que depende de conhecimento especial, cuja exposição de motivos foi grafada pelo então Ministro da Justiça Dr. Francisco Campos, conforme abaixo:

Outro típico do sistema processual consubstanciado no projeto e que se pode ponderar como corolário do papel ativa e autoritária do juiz, é, firmemente, o papel atribuído ao juiz em relação à prova, à medida que no processo gerado como instrumento de distribuição da justiça, as testemunhas e os peritos passam a ser testemunhas e peritos do júízo. O seu dever é o de dizer e de pesquisar a verdade, sem as exceções que hoje incidem sobre elas.

D'Áuria (1955, p. 345), já em 1955 trabalhava com uma noção geral da perícia judicial conforme segue:

Em fatos litigiosos, a perícia é um dos canais de prova dos fatos e testemunho do estado das coisas, prova e testemunho aceitados pela legislação e necessário à solução judicial desses casos.

Reportando-nos a acontecimentos mais recentes, é possível concluir que a criação do Conselho Federal de Contabilidade, via Decreto-lei n.º 9.295/46, imprimiu as primeiras atribuições de cunho legal do contador, ou seja, parametrização da perícia contábil, conferindo caráter privativo aos contadores diplomados e aos então equiparados legalmente na época.

De lá para cá, felizmente, tivemos grandes evoluções, como a Lei n.º 4.983/66, que alterou parcialmente o Decreto-lei n.º 7.661/45, relativo à legislação falimentar, onde foram estabelecidas as regras de perícia contábil. E no curso da história, em 1973, quando da edição do Código de Processo Civil, Lei n.º 5.869/73, as perícias judiciais foram agasalhadas com tratamento mais cristalino. Hoje temos procedimentos específicos emanados das resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, além de outras, como a Lei n.º 8.748/93, relativa a créditos tributários, a legislação penal art. 160 do Código de Processo Penal e também a Lei n.º 5.584/70, art. 3º, relativa à justiça de trabalho.

Segundo Sá, (2004, p. 34):

A palavra “perícia” vem do latim *peritia*, que constitui informação obtida pela experiência, já utilizado na Roma Antiga, onde se apreciava o talento de saber. Pode-se definir a perícia como um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais.

Pela sua importância como prova, a perícia está sendo estudada, discutida, e é causadora de grandes debates. Quando da reforma da grade escolar, passou a ser matéria obrigatória. Faz parte das novas alterações da legislação societária, redação dada ao art. 8º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei n.º 9.457/97:

Art. 8º. A avaliação dos bens será feita por três peritos ou por empresa especializada, nomeados em assembléia geral dos subscritores, convocada pela imprensa e presidida por um dos fundadores, instalando-se em primeira convocação com a presença de subscritores que representem metade, pelo menos, do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

É empregada como artifício de prova, ou reveladora da veracidade em assuntos fisco-contábeis, e tem por desígnio a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser executada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade.

3.2 A Importância da Perícia Contábil

O Código de Processo Civil Pátrio, de acordo com seu art. 332 e 333 diz que:

Art. 332 - Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Art. 333 - O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

De 1992 para cá, após edição da Lei 8.455, de 24.08.1992, que introduziu alterações relativas à perícia e aos peritos, visualizamos a ocupação de espaço significativo na mídia quanto ao trabalho executado por profissionais e, em especial, os seus resultados quer na área de engenharia, acidentes aéreos, construção civil, quer na área médica, especialmente nos casos de atentado contra a vida e a honra; igual importância tem na área contábil envolvendo fatores como aferição de contas relativas às campanhas políticas, fraudes em grandes e renomadas instituições financeiras e até mesmo no âmbito familiar, na separação conjugal, quando abrange grandes fortunas.

Segundo Hoog (2012, p. 51):

Desta forma, o ardente crescimento da perícia contábil que está em franca ascensão, pulsionado pelos fatores de prova do CPC, arts. 332 e 333, que ficam mais robustos quando os patronos dos litigantes utilizam o disposto no art. 427 do CPC juntando à peça primeira ou à contestação Pareceres Técnicos com opinião científica/contábil de forma elucidativa, a qual permite que o Juiz dispense as demais provas. A vantagem da prova contábil é o auge de todas as demandas que compreendem direito patrimonial, pois o perito contábil, quando a prova do fato depender do conhecimento técnico e científico, é o profissional que ilumina o Magistrado, fato determinado pela Lei, no CPC, art. 145.

O fundamento e a importância da prova pericial, pela sua própria essência, pedidos de serviço jurisdicional, independentes da forma, fazem diferença, pois o que causa a parte vencedora da demanda é a solidez, a seriedade do Parecer Técnico ou Laudo Pericial a ponto de que o nosso ordenamento jurídico permite a produção antecipada de tal prova, CPC, art. 846, inclusive processando-se durante o período de férias forenses e feriado, ou seja: diante de um perigo eminente de dissipação de bens ou dano patrimonial de difícil ou impossível reparação, o juiz determinará sua realização.

Navegando pelos mais variados tipos de demanda judicial, ora como perito da justiça honrosamente nomeado ou como assistente técnico indicado, conclui que o especialista em matéria contábil quando bem orienta os patronos

das partes ou os juízes, faz a diferença; quando o cliente é a Justiça, o juiz tem posse dos subsídios científicos e técnicos em que apoiar sua elevada e respeitável decisão. E na função de Assistente Técnico, o qual tem a igual respeito do perito oficial, o litigante tem assegurada a sua larga e integral defesa, baseada em sólidos conhecimentos científicos de vanguarda, e com toda certeza, um bom perito assistente faz uma grande diferença entre ganhar ou perder a demanda.

3.3 Modalidades de perícia contábil

Na perícia contábil há diversas modalidades, variando conforme cada processo. Ao profissional contábil que atua na área pericial é necessário, cabe conhecer os procedimentos imprescindíveis nessa prática, além dos tipos de perícias que existem. Dentre as modalidades existentes, encontram-se as perícias arbitral, judicial e extrajudicial.

A perícia arbitral ocorre mediante a vontade as partes, sendo estabelecida no juízo arbitral. Sua principal característica está na forma de atuação judicial e extrajudicial (ALBERTO, 2007).

A perícia arbitral tem o perito arbitral como mediador. É realizada através de contrato assinado pelas partes envolvidas ou mediante acordo. Caracteriza-se pelo fato de que a causa posta em questão é julgada por pessoas nomeadas, consideradas confiáveis.

Por sua vez, a perícia judicial ocorre no âmbito jurídico, no Poder Judiciário. É realizada por meio de determinação ou requisição, a partir de normas lícitas e com características definidas (ALBERTO 2007).

Por ser realizada no meio jurídico, a perícia judicial vale-se de meios legais e próprios, sendo estabelecida em caso de necessidade ou mediante petição.

Na perícia judicial, um perito deve amparar, mediante conhecimento técnico o juiz, a fim de que este tome a decisão, visto que esse tipo de perícia de dá no âmbito jurídico.

Já a perícia extrajudicial trata da perícia em que a execução ocorre na esfera administrativa, fora do âmbito judicial. Sua concretização acontece mediante a vontade das partes envolvidas. É feita no sentido de eliminar dúvidas, como erros, desvios e fraudes (ALBERTO, 2007).

Assim, realiza-se fora da alçada do Estado, podendo ser contratada tanto por pessoas físicas quanto por pessoas jurídicas (privada); portanto, o conflito a ser resolvido não está submetido a terceiros, pois a matéria conflituosa não é contemplada pelo juízo arbitral.

Na esfera extrajudicial encontram-se casos como de fusão, incorporação, cisão e até mesmo relacionados com medidas administrativas, isto é, casos em que um funcionário é demitido sem justa causa, mas recorre à decisão, sem envolver diretamente um juiz (MORAIS, 2005).

Diferentemente da perícia judicial, que ocorre no âmbito judiciário, a perícia extrajudicial ocorre fora desse âmbito, pois não há litígio. A contratação desse tipo de perícia se dá tanto por necessidade ou de modo consensual.

3.4 Responsabilidades profissionais

A perícia tem como objetivo investigar questões acerca da verdade. Dessa forma, por meio da perícia pode haver denúncias de irregularidades, mediante laudo pericial. O laudo ampara, na esfera administrativa, as sanções necessárias (MAGALHÃES, SOUZA, FAVERO, LONARDONI, 1998).

Dessa forma, o trabalho do perito deve ser realizado de maneira transparente, atendo-se esse profissional aos fatos e planejando adequadamente a forma como irá cumprir as etapas do trabalho pericial.

Atitudes danosas que contrariam a lei podem fazer com o que o profissional seja penalizado, mesmo que os atos ilegais não tenham sido feitos de maneira intencional. As sanções podem ser: não ser nomeado pelo juiz para trabalhos posteriores, ressarcimento de valores e responder criminalmente pelos atos (MAGALHÃES, SOUZA, FAVERO, LONARDONI, 1998).

A resolução n.º 1244 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) assevera que o perito deve se atentar a questões sociais, éticas, legais e profissionais na execução de periciais (arbitral, judicial e extrajudicial). Atentar-

se a essas questões significa ter responsabilidade, que se vincula à obrigação que o perito tem em respeito os princípios morais e éticos da profissão, amparados no direito. A sua atuação, portanto, deve ser leal, idônea e honesta. Caso incorra em crimes, responderá perante a justiça.

As três maiores responsabilidades que incidem sobre o perito, em conformidade com a Resolução n.º 1244 do CFC, são: a moral, a ética, e a penal criminal.

A responsabilidade ética deve ser considerada quando da contratação do profissional, independentemente da área em que atua. Para Hoog (2012), o profissional perito deve atuar de modo a não ter preconceito, com a consciência baseada na moral que melhor lhe convém. Para tanto, deve-se manter sempre atualizado, passar por formação contínua na área de atuação e prezar pelo sigilo e pela descrição profissional.

Sobre a moral, Hoog (2012) entende que esta vincula-se ao senso de julgamento do profissional sobre o que é certo e errado, sendo que o seu juiz é a sua própria consciência. Portanto, é uma responsabilidade que se baseia no julgamento do perito sobre suas atitudes, naquilo que ele considera ser correto.

A responsabilidade penal criminal baseia-se no art. 342 da Lei n.º 10.268/01 do CP (Código Penal), sendo que será responsabilizado criminalmente o agente que mentir ou omitir informações importantes diante da justiça: inquérito policial, processo judicial e arbitral, em juízo. Se forem constatados subornos ou intenção de atuar para fins de efeito no processo penal, a pena aplicada aumenta (de um sexto a um terço). Se antes da sentença relativa ao processo o agente expor a verdade, a pena não precisa ser cumprida.

O art. 343 da lei mencionada diz que o suborno é caracterizado mediante os seguintes atos: ofertar, assegurar ou conceder vantagem financeira ou qualquer outro tipo de vantagem a contador, perito, intérprete ou tradutor, para que produzam informações falsas, mintam ou omitam a verdade em depoimento. A pena nesses casos pode variar de 3 a 4 anos, além de multa. E ainda, conforme o mesmo artigo da lei mencionada, que aborda as sanções, a pena pode ser acrescentada de um sexto a um terço, quando o

crime cometido for contra a administração pública, seja direta, seja indiretamente, tanto com efeito em processo penal quanto em processo civil.

O perito que não observar a Resolução poderá responder civil e criminalmente, até mesmo poderá ser desligado profissionalmente de onde atua.

3.5 Provas periciais

Este é um conceito de teor menos técnico e mais voltado ao jurídico, fazendo-se importante aproveitar-se de conceitos observados por grandes entendedores. Devido a isso, ao perito contábil, exigem-se certas noções básicas.

Algumas características legais precisam tornar-se objeto de uma séria reflexão, para que a perícia possa ser executada sem o risco de ser comprometida, em nenhuma de suas fases. Por exemplo: uma prova só pode ser considerada legítima, ao passo que já utilizaram-se de todos os meios legais disponíveis (MORAIS, 2005).

A prova pericial visa, basicamente, visualizar as verdades, representantes dos fatos, sendo o mais importante instrumento para a conclusão dos Trabalhos Periciais. Conforme observa Magalhães, Souza, Favero e Lonardoní (2001, p. 39), para se conseguir esclarecer certas situações especiais, a atividade do perito deve ser realizada juntamente com a colaboração de uma equipe de especialistas e auxiliares; no entanto, sempre que se utilizar deste recurso, faz-se importante o envolvimento do perito, devido ao fato da perícia ser indelegável.

Assim, a prova pericial é de total responsabilidade do perito contador, sem ele que deve avaliar e emitir julgamento sobre as mesmas. Embora possa ser acompanhado por um grupo de profissionais, auxiliares e assistentes; que, embora sejam especialistas, em situações que se revelem especiais, o Perito tem a obrigação de fiscalizar, pessoalmente, o decorrer do trabalho.

Conforme observa Zanna (2007), a prova pericial é um elemento concreto ou mesmo imaterial, cuja função é indicar o esclarecimento da verdade, tem ação de certificar a verdade ou mesmo a ausência desta. A prova pericial é identificada como válida, ao relevar ao indivíduo, a certeza se haver a verdade ou mesmo a ausência desta, tornando o fato falso.

A prova pericial, portanto, é o elemento material, que leva a certeza até a ação em questão, elimina a incerteza, frente aos lados envolvidos no trâmite e determina uma das vertentes da certeza.

3.6 Direitos deveres e penalidades

De acordo com o CPC e baseado nas Normas Brasileiras de Contabilidade, perito está sujeito a certos parâmetros processuais, que destacam suas responsabilidades e penalidades (MANOEL JÚNIOR). Os peritos, justamente por atuarem desta forma, respondem diretamente às penalidades legalmente impostas, baseadas em normas brasileiras de contabilidade, assim como as descritas no Código de Pronunciamentos Contábeis.

Os peritos possuem certos direitos, como: recusa de nomeação justificando tal ato; solicitação de prorrogação de tempo para entregar o laudo ou para o comparecimento às audiências, havendo tempo escasso para se realizar uma tarefa complexa; utilizar a referência de autores e obras publicadas; anexar ao laudo documentos que confirmem seu conteúdo, como fotos ou cópias; recusar interferências em seu trabalho; ser reembolsado por gastos oriundos de trabalhos realizados e, por fim, receber honorários pelos serviços prestados. (ZANNA, 2007).

Os peritos tem também direitos que lhes garantem o bem estar e a possibilidade de realizar suas atividades com mais segurança, sendo que tais direitos garantem que os peritos sejam respeitados no exercício de suas atividades.

Constituem-se deveres, de todos os peritos, responder a todas as questões propostas na perícia, com clareza e dignidade; respeitar os prazos determinados e comparecer aos tribunais.

Ao montar o laudo, deve atentar-se à verdade exclusivamente e, caso exista insegurança quanto ao resultado do laudo, esclarecê-las, agindo sempre com lealdade, zelo e decência ao mandato recebido, nunca esquecendo que, além de profissional, é um auxiliar da lei (ZANNA, 2007).

O perito contábil, detém vários deveres, que precisam ser garantidos, para que haja a realização da perícia contábil e para que a perícia torne-se objeto passível de ser utilizado esclarecimento verdadeiro das questões levantadas.

E, caso o perito venha a prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, este responderá pelos prejuízos causados à parte, ficando inabilitado por 2 (dois) anos de atuar em outras perícias e se submeterá às sanções legais estabelecidas na lei penal (MANOEL E JÚNIOR, 2005, p. 15). Cabem penalidades a todo perito que, tendo o intuito, ou não, de causar lesões ou prestar informações inverídicas, ajam contra as partes relacionadas, podendo ser penalizados e inclusive tendo a impossibilidade de realizar atividades periciais por tempo estimado de 2 (dois) anos.

O quadro 2 expõe várias penalidades à que o perito sujeita-se, caso aja em falta em relação às normas vigentes.

Quadro 2 – Penalidades destinadas ao perito

PENALIDADES
Sofrer substituição, devido a todo motivo que o magistrado entender justo;
Ser multado por apresentar laudo pericial fora do prazo previsto,
Ser multado ao faltar a uma audiência, tendo sido oficialmente convocado;
Caso venha a violar o dever de lealdade para com a justiça, registrar afirmação falsa, recusar-se a dizer a verdade, omitir-se em sua função como perito: pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa;
Responder pelos prejuízos que venha a causar a outrem;
Receber as penalidades sancionadas pelo Serviço de Fiscalização Profissional do CRC, ficando impossibilitado de atuar em perícia contábil.

Fonte: Zanna (2007 p. 40 - 41)

Percebe-se que o descumprimento das atribuições determinadas para o perito, leva a uma série de penalidades, desde uma simples substituição até mesmo à pena de reclusão.

Conclusão

O presente trabalho teve como objetivo central demonstrar quais as principais barreiras que se erguem contra o perito-contador, ao realizar a perícia contábil. Para que este fosse alcançado, definiram-se os seguintes objetivos específicos: a verificação dos principais tipos de Perícia Contábil; o conhecimento dos aspectos legais e normas de utilidade da Perícia Contábil; pontuar as responsabilidades do Perito Contador, durante o trabalho pericial.

Assim, demonstrou-se possível a compreensão sobre o tema perícia contábil, destacando-se características históricas, os elementos que levaram ao surgimento da necessidade de realização de perícia contábil, os caminhos para que isso se dê e os deveres do profissional perito-contador. A perícia contábil é de inteiro dever do Perito Contador, devidamente inscrito no CRC e que atividade seja realizada, dentro de suas funções determinadas, de maneira clara e no objetivo de evidenciar a verdade dos fatos, entregando seu trabalho dentro do prazo estipulado, dentro de um absoluto sigilo profissional, obediente a uma conduta ética e moral.

No presente estudo, comprovou-se a importância do perito contador em apresentar um trabalho feito com cautela e qualidade, podendo com isso garantir, novas nomeações feitas pelo juiz, pois tais nomeações estão conectadas ligada diretamente, à uma boa qualidade de serviços executados.

A partir dos questionamentos realizados, pôde-se verificar que há a necessidade dos peritos estarem em incessante estudo e atualização de conhecimentos, devendo utilizar-se de meios, como cursos e palestras, que em grande parte das vezes, dá-se por conta própria, pois observa-se que os profissionais que cumprem a função de perito contábil, são autodidatas e conhecem os locais onde devem procurar as informações, necessárias ao seu desenvolvimento profissional.

Enfim, salienta-se a relevância do perito enquanto profissional, principalmente no âmbito de saber quais as atribuições lhe são fundamentais para que possa executar o trabalho pericial e, também, destacar o quanto é relevante a realização de um trabalho de qualidade, pré-requisito claro para possíveis futuras nomeações.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4 ed. São Paulo: Atlas Sa, 2007.

ANDRADE, M. M de. **Introdução á metodologia do trabalho científico**. São Paulo, Atlas 2007.

D'ÁURIA. Perícia contábil: parte aplicada. São Paulo, Editora Nacional, 1955.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2005.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil**. 10 ed. Curitiba: Juruá, 2012.

MENDONÇA, Alzino FURTADO et al. **Metodologia científica: guia para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos**. Goiânia: Alfa, 2008.

MANOEL, R.C, JUNIOR, V.F. **Perito Contador: Com foco na área econômicofinanceira**. Curitiba, Juruá 2005.

MAGALHÃES, A. D. F, SOUZA, C. FAVERO, H.L, LONARDONI, M. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional: casos praticados**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. 168 p

MORAIS, Antonio Carlos. **A busca da prova pericial contábil**. Brasília, 2005.
SÁ, Antônio Lopes De. **Perícia contábil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2007.